

# *— DIÁRIO —* ***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Prado***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO N 256/2021 - REPUBLICAÇÃO.....



**DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO N 256/2021 – REPUBLICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 256/2021.**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BAHIA COSTA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA – GILVAN**

**DA SILVA SANTOS**, no uso dos poderes e atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, inciso XL da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei N 3.365 de 21 de Junho de 1941, alterada pela Lei Federal N 9.765, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando que o Município de Prado contemplado com a destinação de recursos do Governo do Estado para construção de novo Prédio Escolar, para sediar o Colégio Estadual no Município de Prado – Estado da Bahia;

Considerando que, através do Ofício Nº 577/2021/SEC/GAB, o Secretário Estadual da Educação solicitou a doação de área para construção da Unidade Estadual de Ensino, a qual contemplará o Ensino Médio e funcionará em tempo integral.

Considerando que o Município ainda não possui o imóvel com as características requisitadas;

Considerando que o expropriado possui dívidas fiscais inscritas e ajuizadas em tramite na Comarca de Prado - Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicialmente, uma área de terreno pertencente à empresa Praia do Prado Empreendimentos Hoteleiros Ltda., medindo 13.602,20 (Treze mil, seiscentos e dois Metros quadrados), compreendidos dos lotes 01 a 21 da Quadra 17, do Conjunto Oeste 01 conforme Matrícula nº 9.732 de 17/05/1989 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado – Estado da Bahia.

**Art. 2º** – A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo administrativo e/ou judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 3º** - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade, através da Secretaria Estadual de Educação, construção de novo Prédio Escolar, para sediar o Colégio Estadual no Município de Prado – Estado da Bahia.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº:

11 – Secretaria de obras e serviços urbanos

1102 – Unidade de obras e edificações

1058 – construção, ampliação, recuperação e reparação de edificações públicas;

4490.61.00-00 – Aquisição de imóveis.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
GILVAN DA SILVA SANTOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**GILVAN DA SILVA SANTOS**

- PREFEITO MUNICIPAL -

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia